



DT,

Nº 08/2017

## ESTADO DE SERGIPE

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08/2017

LOCAÇÃO DE 05 COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE 05 COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Srª. Marluce Lemos de Souza, brasileira, Secretária residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, localizada na Rua Marechal Horta Barbosa, 10B, Bairro Grageru, Aracaju/SE, Cep: 49.025-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.390.317/0001-20, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE 05 COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 08(oito) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.520,00(sete mil quinhentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VL. UNIT EM R\$	TOTAL EM R\$
01	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR: I3, MONITOR 19,5, DISCO RIGIDO CAPACIDADE 1TB VELOCIDADE 7200RPM SATA LII MEMORIA TAMANHO 8gb Ddr3 USB 2.0 04 USB 3.0 1- HDMI 01 SERIAL 01 PARALELA(SUPORTE ECP/EPP)01 TECLADO MOUSE CAIXA DE SOM DRIVE OTICO E ESTABILIZADOR	05	188,00	940,00
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>				<b>940,00</b>

- a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato, nos locais pré-determinados pelo FMAS.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento da internet, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, email: licitacaomas2017@gmail.com





Nº

## ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:  
UO: 15018 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Ação: 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
339039:0100.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

D.C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: 05791687593